



Jornal da AMAJME

Nº 132

ANO XXI

Maio / Junho de 2018

Juiz da Vara da Justiça Militar do Pará toma posse no cargo de Desembargador no TJPA, 21/06/18.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Jr, Desembargador empossado, recebendo a Ordem do Mérito Judiciário, a maior condecoração do Judiciário paraense, no grau Grã Cruz de Ricardo Ferreira Nunes, Pres. TJPA.



Flagrantes.



Abertura dos trabalhos



Selo comemorativo e placa em homenagem aos 100 anos

Homenagem da Assembleia Legislativa gaúcha aos 100 anos de criação do TJM/RS, 14/06/18.



Autoridades judiciárias militares e legislativas.



EXPEDIENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS – AMAJME

CNPJ: 65.137.044/0001-03

Declarada de Utilidade Pública
Federal - Portaria do Ministério da Justiça
nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013
(D.O.U nº 243, 16/12/13)

Av. Osmar Cunha, 183
Ed. Ceisa Center, Bloco “B”,
Sala 1109, Centro,
Florianópolis/SC,
CEP 88015-100
Telefone (48) 3224.3488 e
Fax (48) 3224.3491
www.amajme-sc.com.br
amajme@amajme-sc.com.br e
amajme@uol.com.br

DIRETORIA DA AMAJME BIÊNIO 2018/2019

DIRETORIA

Presidente:

Getúlio Corrêa (SC)

Vice-Presidentes Regionais:

Centro-Oeste

Alexandre Antunes
da Silva (MS)

Nordeste

Paulo Roberto Santos
de Oliveira (BA)

Norte

José Roberto Maia Pinheiro
Bezerra Junior (PA)

Sudeste

Osmar Duarte Marcelino (MG)

Sul

Fábio Duarte Fernandes (RS)

**Os conceitos em trabalhos
assinados são de exclusiva
responsabilidade de seus
autores. A matéria deste Jornal
pode ser livremente transcrita,
observada a ética autoral que
determina a indicação da fonte.**

Juiz da Vara da Justiça Militar do Estado do Pará toma posse no cargo de Desembargador do TJ/PA.

Em sessão solene do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), foi empossado no dia 21 de junho de 2018, o novo desembargador do Judiciário paraense. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior chega ao Segundo Grau do Poder Judiciário após 27 anos de serviços prestados à magistratura sempre com atuação na Justiça Militar. A sessão teve à frente o presidente do TJPA, desembargador Ricardo Ferreira Nunes.

No rito de posse, José Roberto Maia adentrou no Salão Nobre do edifício-sede, acompanhado pela esposa Silva Carreira Bezerra e pela filha Jéssica Bezerra Gabriel e foi saudado, em nome do TJPA, pela desembargadora Nadja Nara Cobra Meda. Após o ato, foi empossado no cargo de desembargador. O novo magistrado também foi agraciado com a comenda Ordem do Mérito Judiciário, a maior condecoração do Judiciário paraense, no grau Grã Cruz.

O desembargador presidente Ricardo Ferreira Nunes também parabenizou o magistrado pela ascensão ao desembargo, desejando as boas-vindas para que continue exercendo a função judicante com serenidade e sabedoria.

Em seu discurso, a desembargadora Nadja Nara Cobra Meda saudou o novo integrante da Corte, dando-lhe as boas-vindas. A magistrada lembrou da trajetória pessoal e profissional do novo desembargador, destacando o “rastros de brilho cultural, dedicação à atividade judicante e seriedade no estudo e decisão das causas que têm sido demandas”. São qualidades, segundo a magistrada, que enriquecem “ainda mais o imenso acervo de prestação de serviços da Justiça”.

“São qualidades jurídicas, predicados funcionais e peculiaridades pessoais demonstradas pelo seu comportamento, desde os primeiros tempos de atuação estudantil, proporcionando o embasamento que lhe propiciam chegar até este momento, em que é elevado ao desembargo e, certamente, alicerçará todos os momentos e situações em que passará a exercer este novo mister, como bem tem demonstrado enquanto atuação como juiz convocado”, afirmou a desembargadora Nadja Meda.

O novo desembargador José Roberto Maia Jr. agradeceu a presença dos pares, familiares, amigos, servidores que atuaram por mais de 20 anos na Justiça Militar, além o apoio daque-

les que sempre estiveram e trabalharam com ele ao longo de sua trajetória na magistratura.

“Somar, multiplicar e nunca diminuir ou dividir são os meus propósitos de trabalho nesta Egrégia Corte de Justiça, enquanto a vida assim me possibilitar. Mais uma vez agradeço a confiança de meus pares. Contem comigo, sempre. Muito obrigado a todos que de alguma forma contribuíram para a concretização deste momento”, ressaltou.

O magistrado ressaltou ainda que a “atividade judicante desafia muito mais, pois é na experiência diária, nos desafios encontrados, que o juiz aprende a compreender a alma humana, suas idiosincrasias, as dores e dificuldades e, por que não dizer, as alegrias e realizações em todas as matizes de cores desta incrível experiência que é viver”, completou o desembargador José Roberto Maia Jr.

Da cerimônia de posse participaram diversas autoridades, dentre elas o vice-presidente do TJPA, desembargador Leonardo de Noronha Tavares; o decano e corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, desembargador Milton Nobre; o corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício, desembargador Rômulo Nunes; o procurador geral do Estado, representando o governador Simão Jatene, Ophir Cavalcante Jr., o procurador geral de Justiça, Gilberto Valente; a conselheira da seccional Pará da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Bruna Koury; e o defensor público, representando a Defensoria Pública Geral do Estado Jeniffer Rodrigues, Antônio Carlos Monteiro.

HISTÓRICO

O novo membro da Corte chega ao desembargo após 27 anos de atividades no Judiciário, sempre com atuação na Justiça Militar. Desde 2014, atua como juiz convocado junto ao segundo grau, compondo a 1ª Turma de Direito Privado e a Seção de Direito Privado. Antes de ingressar na magistratura, exerceu a Advocacia nas áreas cível e criminal. O magistrado também compõe a Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJPA, o Grupo de Trabalho Intersetorial para aperfeiçoamento da Política de Segurança Institucional do TJPA, e exerce a função de Vice-Presidente da Associação de Magistrados da Justiça Militar Estadual para região Norte.



4º BATE PAPO JURÍDICO DA COMISSÃO DE DIREITO MILITAR.

A Comissão de Direito Militar da OAB-PR, realizou no dia 29/05/2018, o 4º Bate Papo sobre Direito Militar.

A modalidade de Bate Papo, propicia uma maior interação entre os palestrantes e a plateia. É essencialmente voltado para disponibilizar perguntas sobre o tema abordado. No 4º bate papo, o tema foi alteração legislativa do art. 9º do CPM e seus reflexos perante a justiça militar, em face à Lei nº 13.491/2017.

O evento, teve como expositores, o Dr. Davi Pinto de Almeida (Juiz Auditor

da VAJME/PR); e, Dr. Diógenes Moisés Pinheiro (Juiz Auditor Substituto da 5ª CJM), os quais discutiram os principais reflexos da alteração legislativa tanto na Justiça Militar Estadual quanto na Justiça Militar da União.

Participaram ainda da composição da Mesa dos Debates, o Dr. Leonel Cunha, Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, e os seguintes membros da Comissão de Direito Militar: Dr. Jefferson Augusto de Paula (Presidente), Dr. Marinson Luiz Albuquerque (Vice-

Presidente), Drª Rosane Lima (Secretária) e Dr. Jorge Cesar de Assis (Membro-Consultor).

Público qualificado composto de militares das Forças Armadas, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, e Advogados atuantes na seara do Direito Militar.

A modalidade de bate papo jurídico vai se sedimentando no campo das iniciativas da Comissão de Direito Militar da OAB-PR, fazendo parte do calendário de suas realizações acadêmicas.

Posse no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 29/07/2018.

Em cerimônia ocorrida no dia 29/07/2018, o Desembargador Nelson Missias, assumiu a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), a segunda maior corte do País.

O novo presidente substituiu o Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, que estava à frente da corte, e passará a ser o terceiro nome na linha sucessória do Estado mineiro. Com ele, na mesma sessão, foram empossados os demais dirigentes eleitos pelo Tribunal Pleno em 23 de abril deste ano para o biênio 2018/2020.

A solenidade foi inicialmente presidida pelo Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, que se despedia da presidência da casa. Em seu pronunciamento, entre outros pontos, o Desembargador relembrou os feitos da gestão que se concluiu e desejou êxito aos novos dirigentes do TJMG. “Que os senhores possam conduzir o navio da Justiça a bom porto, em um cenário que, espero, seja mais seguro e venturoso, mais pleno de serenidade e cheio de bonança”, disse.

Em seu primeiro pronunciamento à frente do TJMG, Nelson Missias falou sobre o momento conturbado vivido pelo País e a importância do Judiciário para a garantia da democracia. “O Judiciário é por excelência o poder calibrador das tensões sociais, e deve ser capaz de

solucionar conflitos de conteúdo social, político e jurídico. Nós devemos produzir Justiça e contribuir para o equilíbrio social na nossa esfera de atuação.”

TRAJETÓRIA DO DESEMBARGADOR NELSON MISSIAS

Nelson Missias de Moraes nasceu na cidade de João Pinheiro. É pós-graduado e especializado em Direito Penal e Processual Penal. É professor de Direito Penal e Processual Penal do Curso de Formação Inicial de Juizes Substitutos da Efef, diretor do Instituto de Ciências Penais do Estado de Minas Gerais, e vice-presidente de Planejamento Estratégico, Previdência e Assuntos Jurídicos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Foi presidente da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) no triênio 2007/2009. Desembargador do TJMG desde 2010, membro da 2ª Câmara Criminal do TJ. Como juiz de Direito passou pelas comarcas de Açucena, Mantena, Governador Valadares, e Belo Horizonte, onde foi juiz de Direito Sumariante do 1º Tribunal do Júri. Coordenou o Programa Novos Rumos do TJMG, e é membro da Comissão de Orçamento do Tribunal. Publicou dois livros em coautoria e tem mais de uma centena de artigos publicados em revistas especializadas, jornais e sites jurídicos.

XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados reúne autoridades em Maceió.

Durante os dias 24, 25 e 26, ocorreu o XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados, no Centro de Convenções Ruth Cardoso, em Maceió (AL).

O congresso, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em parceria com a Associação Alagoana de Magistrados (Almagis), tem o intuito de promover a melhoria do Poder Judiciário, através de debates que estimulem uma análise da necessidade de maior engajamento na administração do mesmo.

Com o tema “A politização do Judiciário ou a judicialização da política?”, o evento recebeu mais de mil pessoas durante os três dias. Para dar início à solenidade, o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, falou sobre os 30 anos da promulgação da Constituição Federal e da história do Poder Judiciário no Brasil.

Além do ministro, estavam presentes, a presidente do STF, ministra Carmem Lúcia; o presidente da AMB, Jayme Martins de Oliveira, o corregedor geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro João Otávio de Noronha, o diretor-presidente da Escola Nacional da Magistratura (ENM), Marcelo Piragibe, o embaixador da China no Brasil, Li Jin Zhang, o presidente da Almagis, Ney Alcântara, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-AL), José Carlos Malta Marques, o Governador em exercício, Otávio Praxedes e o prefeito de Maceió, Rui Palmeira.



TJM/MG e TJ/MG inauguraram a sala de videoconferência em Pouso Alegre/MG, 23/05/2018.

Na tarde da quarta-feira, 23 de maio do corrente, foi inaugurada no Fórum Orvieto Butti, em Pouso Alegre, sala equipada com o Sistema de Videoconferência. Este recurso permite o julgamento remoto, por meio de teleaudiências, de processos que envolvem policiais militares e outros casos da competência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

O Juiz do TJMMG Sócrates Edgard dos Anjos esteve presente na inauguração e realizou breve discurso sobre a importância

do emprego deste novo recurso tecnológico.

A disponibilização da sala é desdobramento de termo de cooperação técnica entre o TJM/MG e o TJ/MG, celebrado em 22 de setembro de 2017, visando a instalação, manutenção e operacionalização das videoconferências, para viabilizar a realização de audiências e outros atos processuais à distância e em tempo real. Em Uberlândia já existe, desde março de 2018, uma estrutura de teleaudiências semelhante à que foi inaugurada em Pouso Alegre, que também

é fruto do mesmo termo de cooperação citado.

Com a utilização dessa tecnologia, testemunhas e réus podem ser ouvidos em seus locais de lotação, não precisando se deslocar até a capital, onde está a sede da Justiça Militar. Isso reduz despesas com diárias de viagem, evitando a retirada do militar da sua cidade de origem, causando menos transtornos ao policiamento local, aumentando a eficiência e agilidade do Judiciário e otimizando recursos.

JME/RS entrega ofício à OAB/RS para a criação da Comissão Permanente de Direito Militar.

Na tarde da quinta-feira do dia 14/06/2018, a Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, representada pelos Juízes, Cel. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e Cel. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Vice-presidente, acompanhados dos advogados Dr. Jairo Kutinski, Dra Luzia

Veríssimo Duncan Goulart, Dra. Andrea Ferrari, Dr. Roberto Meza e Dra. Gabriela John dos Santos Lopes, foram recebidos na OAB Seccional RS, pela Dra. Cléa Carpi da Rocha e Dr. Júlio Cesar Caspani, onde foi entregue o ofício que solicita a criação da Comissão Permanente de Direito Militar, objetivando elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres,

promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades culturais que estimulem o estudo e a divulgação do Direito Militar, cooperar, manter intercâmbio, e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais e estimular a promoção da Justiça Militar como organização judiciária.

Homenagem da Assembleia Legislativa/RS ao centenário do TJM/RS, 14/06/2018.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul realizou no dia 14/07/2018, expediente em Homenagem ao Centenário do Tribunal de Justiça Militar/RS, no Plenário 20 de Setembro do Palácio Farroupilha, em Porto Alegre, proposta pelo Exmo. Senhor Deputado Enio Bacci.

A cerimônia contou com a participação do Estandarte do TJM/RS conduzido pelo Sgt Paulo Cesar, dos Dragões da Independência e da Banda de música da Brigada Militar, cedidos gentilmente pelo Comandante-Geral da Brigada Militar, Cel. Mário Yukio Ikeda, que abrilhantaram o evento com a execução das músicas “Parabéns Pra Você” e “Amigos Para Sempre”.

O deputado estadual Adilson Troca,

que presidiu a Sessão, abriu os trabalhos da Solenidade prestando deferência às autoridades presentes, e deu início ao Grande Expediente “Homenagem ao Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado (TJM/RS)”, abrindo espaço à palavra do deputado proponente.

Em seu discurso, o deputado Enio Bacci enalteceu o rigor e a celeridade promovidos pelo TJM/RS, comparando o tempo de julgamento de uma ação penal na justiça comum com as céleres decisões apresentadas pela corte, afirmou ainda que a morosidade do judiciário prejudica, não somente o réu inocente, como a sociedade que fica desamparada em virtude da sensação de impunidade. Por fim, o proponente apontou que os três Estados que possuem Tribunais

Militares são os mesmos estados que têm as três melhores Policiais Militares do País.

Em apartes, manifestaram-se os deputados Ciro Simoni (PDT), Liziane Bayer (PSB) e Tiago Simon (MDB), oportunidade em que todos se manifestaram favoráveis a manutenção do TJM/RS, em virtude do seu baixo custo e alto desempenho, além de destacarem o centenário do TJM.

Ao término do expediente, o deputado Enio Bacci entregou uma placa comemorativa, alusiva ao evento, e em retribuição, o juiz militar presidente do TJM, Cel. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, concedeu ao deputado proponente a edição especial do Selo dos Correios de comemoração ao centenário do TJMRS.



JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RMS 40636 / BA

Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXCLUSÃO. POSTULAÇÃO DE ANISTIA COM BASE EM LEI FEDERAL. NÃO CABIMENTO.

1. “O tema da tentativa de produzir anistia às infrações administrativas dos servidores públicos estaduais pela União já foi examinado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 104, na qual se consignou que somente os Estados podem legislar neste sentido. Cabe à União o papel exclusivo de produzir anistias referentes à esfera penal. Precedente: ADI 104, Relator Min.

Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007, publicado no DJe-087 em 24.8.2007, no DJ em 24.8.2007, p. 22, no Ementário vol. 2286-01, p. 1 e na RTJ vol. 202-01, p. 11” (RMS 40.534/BA, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/10/2013).

2. Agravo interno não provido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Gurgel de Faria (Presidente) e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

(DJe 12/03/2018)

RHC 92044 / PE

Relator: Ministro FELIX FISCHER

Ementa: RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME MILITAR. PECULATO CULPOSO E PREVARICAÇÃO. TRANCAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE. NÃO CONFIGURADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

I - O reconhecimento da ausência de justa causa para a ação penal constitui medida excepcional, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, a atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade, ou a ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade.

II - Segundo jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior, a propositura da ação penal exige tão somente a presença de indícios mínimos de autoria. A certeza, a toda evidência, somente será comprovada ou afastada durante a instrução probatória, prevalecendo, na fase de oferecimento da

denúncia o princípio in dubio pro societate.

III - No caso, a denúncia descreve pormenorizadamente a conduta criminosa atribuída ao recorrente, consistente em deixar de praticar, culposamente (com negligência), ato de ofício, não efetuando o registro da entrada e saída de materiais nas dependências militares onde atuava na função de armeiro, bem como não comunicar ao seu superior hierárquico o desaparecimento de bem móvel que ali se encontrava, existindo lastro probatório mínimo e suficiente para a persecução penal, caso em que não há que se falar em trancamento.

Recurso ordinário desprovido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

(DJe 23/03/2018)

HC 418200 / RJ

Relatora: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. ART. 244 DO CPM. POLICIAIS MILITARES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS E GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI DELITIVO. ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GARANTIA DA HIERARQUIA E DISCIPLINA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A aferição sobre a reclassificação delitiva, por estar demonstrado nos autos que as supostas vítimas estariam na posse de material entorpecente e sem documentos de identificação demanda revolvimento fático-probatório, não condizente com a angusta via do habeas corpus, devendo ser a questão dirimida no trâmite da instrução criminal. De todo modo, eventual reclassificação não teria o condão de esvaziar o fumus commissi delicti, porquanto existem indícios de materialidade e autoria, estando já a denúncia recebida pelo juízo de primeiro grau.

2. Não é ilegal o encarceramento provisório que se funda em dados concretos a indicar a necessidade da medida cautelar, especialmente em elemento extraído da conduta perpetrada pelo recorrente, qual seja, o modus operandi delitivo, uma vez que, consoante destacado pelo juiz a quo, o acusado

e correu mantiveram as vítimas em seu poder, por mais de 05 (cinco) horas, e exigiram-lhes a quantia de R\$

6.000,00 (seis mil reais) para libertá-las. A pretensa conduta delitiva reflete a periculosidade do acusado, diante das ameaças de morte dirigidas às vítimas, inicialmente abordadas pelos agentes estatais. Destacada a maior gravidade concreta da conduta, observada pelo colegiado estadual, posto que “os fatos imputados denotam a prática de crimes graves, especialmente porque praticados por Policial Militar, supostamente agindo em conduta idêntica à dos marginais que tem obrigação legal de combater”. Expedição de carta precatória para oitiva de testemunha. Demonstrada, assim, a necessidade da prisão para a garantia da ordem pública, pela periculosidade do agente e para garantia da hierarquia e disciplina.

3. Ordem denegada.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Sexta Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Nefi Cordeiro. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

(DJe 09/04/2018)



AgRg no AREsp 1045562 / SP

Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO CRIMINAL. ART. 551, “C”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - CPPM. CONDENAÇÃO MANTIDA. PROVAS DOS AUTOS. PRETENSÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Mantida a condenação do ora agravante no julgamento da Revisão Criminal, para se entender de forma diversa, a fim de concluir que o recorrente deve ser absolvido, imprescindível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial.

2. “Não é possível a simples nova avaliação do conjunto probatório constante dos autos, para cassar a condenação sob o fundamento de inocência ou de insuficiência de provas, quando não for apresentada nenhuma prova nova apta a determinar o reexame da condenação” (HC 267.534/GO, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe de 7/3/2016).

3. Agravo regimental desprovido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

(DJe 02/04/2018)

AgInt no AREsp 291515 / SP

Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES NÃO RECONHECIDAS PELA CORTE DE ORIGEM. INVERSÃO DAS CONCLUSÕES DO TRIBUNAL A QUO QUE DEMANDA A INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. AGRAVO INTERNO DO MILITAR DESPROVIDO.

1. As supostas nulidades apontadas no PAD foram afastadas pela Corte a quo ao fundamento de que foi dada efetiva oportunidade ao Servidor investigado para manifestar-se, em alegações finais, ao final da fase instrutória. Porém, preferiu quedar-se silente durante o prazo legal. Assim, procedeu acertadamente a Administração, ao determinar nomeação de defensor ad hoc. Ou seja, a defesa foi assegurada. Se o Apelante optou por

não exercê-la da melhor maneira, seja por estratégia, seja por omissão, não pode o Administrador ser obrigado a conceder qualquer pleito de seu administrado (fls. 217/218).

2. A alteração dessas conclusões, na forma pretendida, demandaria, necessariamente, a incursão no acervo fático-probatório dos autos. Contudo, tal medida é inviável na via estreita do Especial.

3. Agravo Interno do Militar desprovido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

(DJe 07/03/2018)

RHC 81728 / PA

Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS

Ementa: PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. OFENSA AVILTANTE A INFERIOR (ART. 176 DO CPPM). TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. OFENSA AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento consolidado desta Corte, o trancamento da ação penal por meio do habeas corpus é medida excepcional, que somente deve ser adotada quando houver inequívoca comprovação da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, o que não se infere na hipótese dos autos. Precedentes. 2. O reconhecimento da inexistência de justa causa para o exercício da ação penal, dada a suposta ausência de elementos de informação a demonstrarem a materialidade e a autoria delitivas, exige profundo exame do contexto probatórios dos autos, o que é inviável na via estreita do writ. Precedentes.

3. Para o oferecimento da denúncia, exige-se apenas a descrição da conduta delitiva e a existência de elementos probatórios mínimos que corroborem a acusação. Provas conclusivas da materialidade e da autoria do crime são necessárias apenas para a formação de um eventual juízo condenatório. Embora não se admita a instauração de processos temerários e levianos ou despedidos de qualquer sustentáculo probatório, nessa fase processual deve ser privilegiado o princípio do in dubio pro societate. De igual modo, não se pode admitir que o julgador, em juízo de admissibilidade da acusação, termine por cercear o jus accusationis do Estado, salvo se manifestamente demonstrada

a carência de justa causa para o exercício da ação penal.

4. A alegação de inépcia da denúncia deve ser analisada de acordo com os requisitos exigidos pelos arts. 41 do CPP e 5º, LV, da CF/1988. Portanto, a peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias, de maneira a individualizar o quanto possível a conduta imputada, bem como sua tipificação, de modo que viabilize a persecução penal e o contraditório pelo réu. Precedentes.

5. Hipótese em que a exordial acusatória preenche os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP, porquanto descreve a conduta atribuída ao recorrente - que, na condição de tenente, teria ofendido inferior hierárquico mediante ato de violência aviltante consistente em constantes humilhações e constrangimentos verbais e gestuais contra a vítima, também militar (soldado), comportamento que teria iniciado após o fim do relacionamento amoroso -, tendo havido a explicitação do liame entre os fatos descritos e o seu proceder, permitindo-lhe rechaçar os fundamentos acusatórios.

6. A alegada ofensa ao princípio do non bis in idem pela propositura de ação penal com mesmo suporte fático não pode ser apreciada por esta Corte Superior de Justiça, por demandar o exame aprofundado do conjunto fático-probatório dos autos, inviável na via estreita do habeas corpus.

7. “Conforme decidido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, não é inconstitucional o art. 90-A da Lei n. 9.099/1995 que veda a sua aplicação aos crimes militares” (RHC 75.753/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 25/11/2016). 8. Recurso em habeas corpus não provido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

(DJe 07/03/2018)



HC 430498 / RJ

Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Ementa: HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CRIME MILITAR. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. NOTÍCIA DE AMEAÇAS A TESTEMUNHAS. CRIME COMETIDO NA CONDIÇÃO DE POLICIAL. REPROVABILIDADE EXACERBADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício.

2. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, LXI, LXV e LXVI, da CF). Assim, a medida, embora possível, deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, sendo vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime.

3. No caso, as instâncias ordinárias destacaram a necessidade da prisão como forma de garantia da ordem pública e garantia da instrução criminal

pois, segundo consta, o paciente e corréus, na condição de policiais militares, teriam subtraído, mediante grave ameaça, o valor de cerca de R\$ 4.500,00 de estabelecimento para onde, supostamente, teriam se dirigido para averiguar existência de prática de tráfico de drogas.

4. O crime reveste-se de especial gravidade e reprovabilidade pela circunstância de o paciente e corréus serem policiais militares, de modo que a prática, em tese, de condutas criminosas - exatamente do tipo que deveriam combater -, representa a completa corrupção e desvirtuamento da atividade de agente de segurança pública.

5. A necessidade da segregação foi reforçada pelas notícias de ameaças às testemunhas, sendo que, em consulta ao andamento dos autos no site do Tribunal a quo, verifica-se que a instrução ainda não se encerrou, mostrando-se concreta, com base nas notícias existentes, a possibilidade de interferência nas investigações.

6. O entendimento desta Corte é assente no sentido de que, estando presentes os requisitos autorizadores da segregação preventiva, eventuais condições pessoais favoráveis não são suficientes para afastá-la. 7. Ordem não conhecida.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

(DJe 27/02/2018)

AgRg no REsp 1509360 / SP

Relator: Ministro FELIX FISCHER

Ementa: PENAL MILITAR. AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONCUSSÃO, PREVARICAÇÃO E POSSE DE ENTORPECENTES. ATENUANTE DO ARTIGO 72, III, D DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. ATENUANTE DO ARTIGO 72, II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. CONCUSSÃO E AGRAVANTE DE “ESTAR EM SERVIÇO”. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA.

I - A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

II - Encontra óbice ao conhecimento como objeto de Recurso Especial, nos termos do enunciado de Súmula 7 deste c. STJ, a apuração da suficiência das provas para a comprovação do comportamento meritório dos réus, implicando inevitável revolvimento do acervo fático e probatório, procedimento inadmissível na instância especial.

III - Norma especial contemplada no art. 72 do Código Penal Militar

condiciona expressamente que a circunstância atenuante da confissão espontânea, no contexto de crime penal militar, somente seja admitida nas hipóteses em que a autoria delitiva seja ignorada ou imputada à terceira pessoa, o que se verifica afastado, a priori, nas hipóteses de prisão em flagrante.

IV - É firme o entendimento desta Turma Criminal quanto ao delito de concussão, segundo o qual a aplicação da agravante de estar o policial em serviço não configura dupla punição, uma vez que referido aspecto não constitui elemento inserto do tipo penal descrito no art. 305 do Código Penal Militar.

Agravo regimental desprovido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

(DJe 28/02/2018)

PROMOTOR, ADVOGADO E MILITAR ASSOCIE-SE À AMAJME

Promotores, Advogados e Militares das Forças Armadas e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares podem se associar à Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, na condição de sócios especiais, recebendo o Jornal da AMAJME e a Revista “Direito Militar”, além de redução das taxas de inscrições nos eventos promovidos por esta Associação.

MAIORES INFORMAÇÕES: Fone 48 – 3224.3488 Fax 3224.3491

E-mail: amajme@uol.com.br / amajme@amajme-sc.com.br - www.amajme-sc.com.br

Av. Osmar Cunha, 183, Ed. Ceisar Center Bloco “B” Sala 1109

Centro Florianópolis – SC – CEP: 88015-100



VI Seminario Internacional sobre Justicias Militares
y Derecho Internacional Humanitario



10 a 12 de outubro de 2018
Lima – Peru

Organização:

Foro Militar Policial do Peru e
Associação Internacional das Justiças Militares (AIJM)

Programação:

A solenidade de abertura será às 17h do dia 10 e,
as conferências ocorrerão com início às 8h do dia 11
até às 12h do dia 12 de outubro de 2018.

Informações:
www.aijm.com.br